

Ao

Município de Codó

Att. Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref. Concorrência 02/2021/PMC/MA-P.M.C

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ PARA UMA FUTURA LICITAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PAGUE PELA GESTÃO DOS REFERIDOS ATIVOS.

A **Villefort Consulting**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.984/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto, 718, sala 303 - Barro Preto, através de sua representante legal, **Adriane Carvalho de Alencar**, vem, tempestivamente, solicitar os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência supracitado:

1. Item 2.1.1 do Edital - Habilitação do representante, mediante procuração pública do outorgante para participar da presente licitação (Anexo II), dirigida a Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número desta licitação e com poderes para praticar todos os atos necessários inerente a este certame, além do documento de identificação previsto no item 2. Na falta de procuração, a licitante ficará sem representante legal perante a comissão.

Pergunta-se: Considerando a Lei Federal nº 13.726/18 (lei da Desburocratização); considerando que a Procuração por instrumento particular, com reconhecimento de firma possui a mesma validade jurídica da Procuração Pública; e considerando a oneração excessiva da licitante em atos prévios a licitação, está correto o nosso entendimento de que a Procuração Particular com firma reconhecida é suficiente para satisfazer as exigências do certame?

2. Item 5.1.3.6 do Edital - "A licitante deverá emitir declaração que atenderá as exigências de instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;" **Pergunta-se: Não identificamos no Edital e Anexos, o modelo da citada Declaração. O município irá fornecê-lo ou cada licitante poderá apresentar a sua própria Declaração, desde que contemple as exigências do Item?**

3. Item 5.1.3.12. "Atestados ou certidões que comprovem a experiência profissional." **Pergunta-se: É correto o entendimento que será considerada suficiente para garantia da pontuação, a apresentação de atestados apenas em nome dos Responsáveis Técnicos e da Empresa licitante, acompanhado do Plano de Trabalho, contendo a relação da equipe técnica?**

4. Item 5.1.3.13. A licitante deverá apresentar "DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS". **Pergunta-se: Não identificamos no Edital e Anexos, o modelo da citada Declaração. O município irá fornecê-lo ou cada licitante poderá apresentar a sua própria Declaração, desde que contemple as exigências do Item?**

5. Item 5.1.3.8.1. A empresa deverá apresentar profissionais com experiência que integrarão a proposta para a condução dos serviços, conforme tabela abaixo:

Função	Qualificação profissional	Quantitativo
Responsável técnico	Com nível superior em Administração	01 profissional
Técnico Nível Superior	Com nível superior em Economia	01 profissional
Técnico Nível Superior	Com nível superior em Direito	01 Profissional

Pergunta-se: Considerando diversos outros municípios pelo Brasil realizaram licitações para SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO semelhantes à do Edital de Concorrência n° 02/2021 sem a exigência de Economistas no corpo técnico; considerando que o profissional de Administração está apto a realizar o serviço objeto do certame; considerando que o corpo técnico da licitante possui 02 Administradores com certificações específicas na área de Valuation, que é fundamental para este trabalho, está correto o nosso entendimento de que a necessidade do Profissional de Economia foi suprida?

6. Item. 6.6.2. do Edital - referente a tabela apresentada. Ainda sobre os atestados, percebemos que a citada tabela não contempla atestados referente a Estudos realizados em órgãos/empresas com mais de 1000 servidores por conta do quantitativo de servidores da Prefeitura. **Pergunta-se: Está correto o entendimento de que um atestado cuja prestação de serviço tenha ocorrido em um órgão com mais de 10.000 servidores garantirá os 30 pontos exigidos? E seguindo o mesmo raciocínio, uma empresa com mais de 3 anos de experiência comprovada através dos atestados garantirá os 70 pontos exigidos?**

7. Item 5.1.3.13. A licitante deverá apresentar "DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS". **Pergunta-se: Não identificamos no Edital e Anexos, o modelo da citada Declaração. O município irá fornecê-lo ou cada licitante poderá apresentar a sua própria Declaração, desde que contemple as exigências do Item?**

8. Item 8.1.1.4 do Edital - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua apresentação;

Anexo III: Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. **Pergunta-se: Considerando a contradição dos prazos e que os anexos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Codó no Edital de Concorrência n° 02/2021, está correto o nosso entendimento de que a proposta será aceita contendo prazo de validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Edital?**

9. Item 9.13 do Edital - "9.13 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o número máximo de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = (\text{Item I} + \text{pontos extras}) + (\text{Item II} + \text{pontos extras}) + (\text{Item III} + \text{pontos extras}) + (\text{Item IV} + \text{pontos extras})$$

Pergunta-se: Pedimos esclarecer o que são os "pontos extras" ou se o item 9.13 do Edital será desconsiderado?

10. Item 17.1. do Edital - "17.1 - 17.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Codó-MA, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências." **Pergunta-se: Pedimos confirmar nosso entendimento de que essa condição será desconsiderada, visto que, conforme nos itens 17.8 e 17.9 do Edital, o pagamento será realizado de uma só vez, em até 05 dias úteis após a prefeitura receber os recursos do banco vencedor do certame.**

11. O Item 2.4. do Projeto Básico, Anexo I do Edital: "2.4. Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis financeiros em favor do Município, tanto para a Prefeitura como para seus servidores, a Administração precisa estar preparada para um processo licitatório qualificado, do qual participarão importantes instituições do competitivo mercado financeiro, **de forma que a empresa contratada deverá desempenhar tal função.**" (grifo nosso) **Pergunta-se: Pedimos confirmar o entendimento de que o papel da contratada limitar-se-á às previstas no item 7 do Projeto Básico - Obrigações do Contratado.**

12. Item 3.2. do Projeto Básico - Fases de Execução. Considerando o disposto no item 7.1 do Projeto Básico: "**7.1. serviços descritos neste PB serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura,** mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação todos os aspectos que possibilitem a tomada de decisões de qualquer tipo." (Grifo nosso) **Pergunta-se: Considerando o disposto no item 7.1. do Projeto Básico, está correto nosso entendimento de que tanto o prazo quanto as fases e os recursos humanos são passíveis de alteração, sendo o quadro apresentado apenas uma referência?**

São breves os nossos pedidos de esclarecimentos.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

**W & A VILLEFORT
CONSULTORIA E TECNOLOGIA
LTDA:08644984000155**

Assinado de forma digital por W & A
VILLEFORT CONSULTORIA E
TECNOLOGIA LTDA:08644984000155
Dados: 2021.11.09 11:55:22 -03'00'

Adriane C. Alencar
CPF 857.115.436-87
CRA/MG 056690

Diretora Administrativa/Financeira
Villemfort Consulting



🔍 Pesquisar correio



Compor

Pedido de Esclarecimento - Concorrência 02.2021 - Codó/MA

Caixa de entrada

Caixa de entrada 1

Com estrela



Lucas Juridico <lucas_jur@villefortconsulting.com>

Suspensão

para mim

Enviado

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 02.2021 – CODÓ/MA

Rascunhos

Prezada CPL,

Mais

Tendo em vista o Edital que menciona acima, que dispõe que os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados no endereço **VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, por meio deste e-mail, formaliza o envio de seu pedido de esclarecimento. Atenciosamente,
Departamento Jurídico – Villefort Consulting.

Meet

Nova reunião

Participar em reunião

...

[Mensagem reduzida] [Ver toda a mensagem](#)

Hangouts



+

Não existem chats recentes

Iniciar um novo

